

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO GOMES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) comerciários, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, do segmento do comércio varejista de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção de Belo Horizonte/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO

Fica autorizado o labor dos comerciários abrangidos por este instrumento no feriado do dia 21 (vinte e um) de abril de 2016 ("Tiradentes").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no *Caput* desta Cláusula terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada à base de 100% (cem por cento), sobre o valor do salário-hora normal. Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no feriado referido no *Caput* desta Cláusula fará jus a uma gratificação de **R\$48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o Parágrafo Terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do labor no feriado referido no *Caput* desta Cláusula, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), sobre o valor do salário-hora normal. Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado supra indicado, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho no dia de feriado referido nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Disposições Gerais Outras Disposições**CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2016.

JÚLIO GOMES FERREIRA**PRESIDENTE****SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE****JOSÉ CLOVES RODRIGUES****PRESIDENTE****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**